

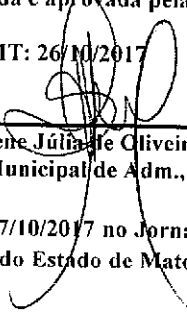


Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  para todos

LEI Nº 423, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 423/2017, em
26/10/2017.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara Municipal
em 25/10/2017.
Nortelândia – MT: 26/10/2017


Marlene Júlia de Oliveira Scarpato
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 27/10/2017 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XII |
nº 2.844

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER –
CMDM E O FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia - MT, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nortelândia – CMDM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;
- III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher.







Prefeitura Municipal de Nortelândia

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) membros, preferencialmente mulheres, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, que serão nomeados(as) por decreto do Poder Executivo, garantida a paridade em sua formação, cujos membros serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será formado por:

I – Comissão Executiva;



Prefeitura Municipal de Nortelândia

II – Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

§ 2º O Pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do CMDM.

§ 3º O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Nortelândia.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Art. 10 Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/06.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Nortelândia - MT.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária. **Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei, inclusive ficando autorizado a promover as alterações necessárias no que for necessário, na LDO, na LOA e no PPA vigentes.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 17 A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto municipal.

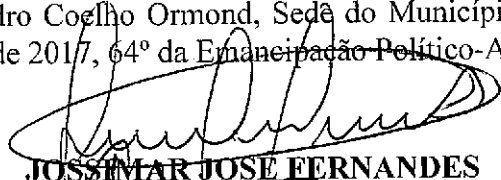
Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei Municipal nº 138, de 02 outubro de 2003.

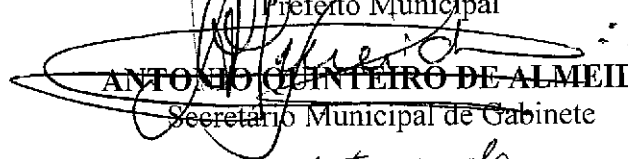


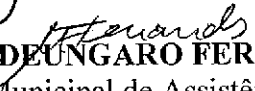
Nortelândia  *para todos*

Prefeitura Municipal de Nortelândia

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao
26º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 26.10.2017


JOSSEMAR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal


ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Gabinete


MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social



VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de Outubro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa, 11/10/2017.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
01/09/2017	030/2017	L. BRUM DA SILVA-ME	Contrato de prestação de serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 15º Festival de Praia ano 2017 nos dias 07 a 09 de setembro de 2017, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por BANDA CHEIRO DA BAHIA que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).	2 MESES	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 030/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Edivaldo de Sá Teixeira
01/09/2017	031/2017	M & P FERREIRA PRODUCOES EIRELI	Contrato de prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 15º Festival de Praia ano 2017 no dia 09 de setembro de 2017, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por GRUPO BONDE DO FORRO que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).	2 MESES	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 031/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Edivaldo de Sá Teixeira
31/08/2017	032/2017	L. BRUM DA SILVA-ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de materiais e serviços para eventos para o 15º festival de Praia de Nortelândia conforme disposto no processo licitatório de adesão 004/2017.	R\$ 134.081,00 (Cento e trinta e quatro mil e oitenta e um mil reais).	1 MÊS	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 032/2017 ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Edivaldo de Sá Teixeira

JURIDICO LEI Nº 423, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Nortelândia e dá outras providências.

OSr.Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia - MT, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nortelândia – CMDM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) membros, preferencialmente mulheres, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, que serão nomeados(as) por decreto do Poder Executivo, garantida a paridade em sua formação, cujos membros serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

§ 2º O Pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do CMDM.

§ 3º O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Nortelândia.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10 Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/06.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Nortelândia - MT.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária. **Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei, inclusive ficando autorizado a promover as alterações necessárias no que for necessário, na LDO, na LOA e no PPA vigentes.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17 A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto municipal.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei Municipal nº 138, de 02 outubro de 2003.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 26º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 26.10.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social